

LEI Nº 7.478, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa "Condomínio Caridoso" no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda dos Vereadores Serginho Ribeiro/PDT, Cleverson Sibulski/PROS e Professora Beth Leal/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, sem prejuízo de outros, o Programa "Condomínio Caridoso", no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º O Programa "Condomínio Caridoso" constitui política habitacional a ser desenvolvida no Município de Cascavel com o objetivo de proporcionar acesso à moradia digna, com condições de convivência.

Art. 3º O acesso à moradia digna, no Programa "Condomínio Caridoso", ocorrerá por meio de disponibilização de residências, em formato de condomínios fechados horizontais.

§ 1º As unidades habitacionais serão compostas por um dormitório, banheiro e cozinha.

§ 2º A área comum destina-se à interação das pessoas idosas.

§ 3º A gestão do condomínio é responsabilidade dos moradores sob a supervisão da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL.

Art. 4º São critérios de seleção para fins de enquadramento e admissão no Programa "Condomínio Caridoso":

I - pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos com autonomia, mobilidade e independência para realizar seu auto cuidado diário e com discernimento para participação grupal, lucidez compatível com as atividades da vida diária e participação, podendo ser solicitado avaliação médica;

II - renda familiar mensal entre um e dois salários mínimos nacional, comprovada formalmente;

III - não ser proprietário de imóvel e não ter sido beneficiado por programas sociais de habitação;

IV - aceitar cumprir as normas regimentais do condomínio;

V - residir no Município de Cascavel por mais de três anos;

VI - estar devidamente inscrita no Cadastro Único para programas sociais.

Art. 5º Para fins de hierarquização terão prioridade a vaga, de acordo com a disponibilidade de vagas:

I - as pessoas idosas que residem no condomínio da terceira idade, anteriormente gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO;

II - residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração de ente público;

III - inscritos no Cadastro Único ou Benefício de Prestação Continuada - BPC, no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração de ente público;

IV - compõe núcleo familiar residente em coabitação ou adensamento.

Art. 6º São obrigações das pessoas idosas ocupantes das unidades do condomínio:

I - manter o imóvel em perfeito estado de conservação, efetuando os reparos necessários referente ao uso do imóvel, tais como: troca de lâmpadas, torneiras, sifões, fechaduras, tomadas, interruptores, pequenos vazamentos e outros de pequeno porte, etc;

II - manutenção e conservação da parte coletiva (plantas, gramas, quiosque, calçadas);

III - não acumular nenhum tipo de material (recicláveis, ferragens, etc);

IV - proibido ouvir, utilizar, tocar, colocar som alto após às 22h;

V - proibido uso das áreas comuns, para plantio de hortaliças, árvores, flores, depósito de materiais, dentre outros;

VI - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;

VII - permitir a vistoria do imóvel a qualquer tempo;

VIII - não sublocar, vender, emprestar ou ceder o imóvel;

IX - respeitar as regras condominiais e as condições contratuais;

X - não modificar o imóvel em sua forma interna ou externa, salvo em casos específicos autorizados expressamente pela COHAVEL;

XI - cabe a cada morador arcar com suas despesas pessoais (medicação, alimentação, vestuário, material de limpeza, etc), bem como, taxas de energia elétrica e água;

XII - proibido autorizar que terceiro ocupe ou resida no imóvel, sob pena de sofrer penalidades;

XIII - a pessoa idosa deve procurar o serviço de saúde e assistência social na unidade que atende a sua localização de moradia, quando necessário.

Art. 7º Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias, sejam elas necessária, útil ou voluptuária, nem se admite o exercício de retenção.

Art. 8º A COHAVEL desencadeará o processo de retomada do imóvel, destinando-o para outro beneficiário, nas seguintes situações:

- I - descumprimento de dois deveres pelo beneficiário;
- II - falecimento do beneficiário;
- III - necessidade de internação médica permanente;
- IV - perda da autossuficiência física e locomotora;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6º desta Lei;
- VI - outro motivo que venha inviabilizar a permanência da pessoa idosa no condomínio.

Art. 9º O Programa "Condomínio Caridoso" será desenvolvido e executado pela Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e da ACESC - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel:

§ 1º Compete à COHAVEL:

- I - cadastramento e formação de cadastro reserva;
- II - manutenção das moradias (problemas estruturais, rachaduras, pinturas, telhas danificadas por desastres naturais e temporais), problemas elétricos complexos, vazamentos internos (parede/piso);
- III - rotatividade de moradias (conforme desocupação por morte ou incapacidade de autonomia);
- IV - encaminhamento da pessoa idosa, em caso de incapacidade e autonomia, para a família, em sua falta para a SEASO;
- V - administração do condomínio;
- VI - arcar com todos os custos para administração do condomínio.

§ 2º Os custos com a manutenção das unidades do condomínio, relacionados no inciso II do §2º deste artigo, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação, mediante solicitação da COHAVEL.

§ 3º Compete à SEASO:

- I - realizar o encaminhamento social para outros serviços de beneficiários que por quaisquer motivos percam o direito sobre a unidade habitacional;
- II - disponibilizar assistente social e psicóloga para acompanhamento do programa, por meio de ações referenciadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, de acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS, e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOBRH SUAS;
- III - providenciar a remoção da pessoa idosa para uma instituição de longa permanência quando constatada a perda da autonomia para a realização das tarefas diárias e a dependência de cuidado integral, caso a pessoa idosa não possua familiares e/ou, se o possuir, negar amparo;
- IV - providenciar a retirada e destinação correta dos pertences da pessoa idosa que vier a falecer e que os familiares não o fizerem.

§ 4º Compete à SESAU realizar o acompanhamento periódico de saúde dos residentes, por meio da Unidade Básica de Saúde do bairro.

§ 5º Compete à ACESC arcar com o custo do funeral, em caso de falecimento da pessoa idosa e não for localizado os familiares.

~~Art. 10~~ Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito dos imóveis a seguir descritos, nos termos do §3º do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, contendo quatro blocos com oito casas, totalizando 32 (trinta e duas) unidades habitacionais, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à execução do Programa "Condomínio Caridoso":

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso gratuito dos imóveis a seguir descritos, nos termos do §3º do art. 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à execução do Programa "Condomínio Caridoso: (Redação dada pela Lei nº 7636/2024)

I - Lote nº 20, da Quadra nº 21, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.253, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

II - Lote nº 06, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.254, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

III - Lote nº 10, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.255, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR;

IV - Lote nº 14, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.256, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR.

V - Lote nº 16, da Quadra nº 21, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.252, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR; (Redação acrescida pela Lei nº 7636/2024)

VI - Lote nº 17, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.258, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR; (Redação acrescida pela Lei nº 7636/2024)

VII - Lote nº 18, da Quadra nº 22, do Loteamento Vila Tarumã, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 24.257, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. (Redação acrescida pela Lei nº 7636/2024)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 09 de março de 2023.

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 10/03/2023

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3422

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 14.053

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2024